

DESPACHO DO PREGOEIRO

REF: **PROCESSO Nº 2023.08.15.01-PE**

TIPO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECORRENTE: **DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA -CE.

1 DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, Contra a decisão que HABILITOU a empresa FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 2023.08.15.01-PE.

2. DOS FATOS

O município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade Pregão, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para **prestar serviço de locação de veículo** no município de Jaguaruana.

Em 26 de setembro de 2023 ocorreu à sessão pública. Foi aberto o prazo para apresentação de recursos, sendo de 03 dias, ou seja, até **09 de outubro de 2023**, conforme previsto no item 12.1 do edital.

A empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, **enviou em 10 de outubro de 2023 (fora do prazo), recurso administrativo no qual solicita a inabilitação da empresa vencedora por ter ofertado o menor preço.**

2. DO APELO ADMINISTRATIVO

O item 12.1 do Edital determina que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. No mesmo sentido a lei 10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões [sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a **manifesta tempestividade**, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Portanto o recurso protocolado pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, foi apresentado fora do prazo. Sendo assim, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido.

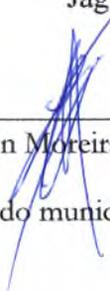
3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES opina pelo NÃO CONHECIMENTO, do referido apelo administrativo, visto que não foram cumpridos todos os requisitos mínimos de admissibilidade, portanto, o mérito não será analisado.



Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do setor competente para as manifestações de direito.

Jaguaruana -CE, em 23 de outubro de 2023.


Joéferson Moreira Da Silva

Pregoeiro oficial do município de Jaguaruana

Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2023.08.15.01-PE.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

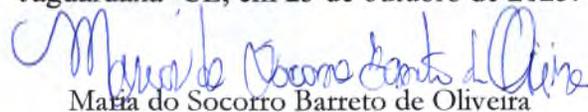
Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA -CE.**

Tendo em vista o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, combinado ao despacho anexo do PREGOEIRO do processo administrativo n. 2023.08.15.01-PE.

RESOLVE: Considerando a decisão final do Pregoeiro, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2023.08.15.01-PE, acolho as razões da CPL, NÃO CONHEÇO, o referido apelo administrativo, por ter sido apresentado fora do prazo.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaguaruana -CE, em 23 de outubro de 2023.



Maria do Socorro Barreto de Oliveira

Secretária de Educação



Rosiane dos Santos

Rosiane dos Santos
Secretaria de Saúde